

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES DO ESPORTE E ENTRETENIMENTO - AGEE



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

ARTIGO 1º- A ASSOCIAÇÃO DE GESTORES DO ESPORTE E ENTRETENIMENTO -AGEE, neste estatuto designada como AGEE, fundada em 20 de setembro de 2006, com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Armando Peronti nº 54, Bairro Maria Stella Fagá, CEP 13568-320, sob a forma de uma associação desportiva, cultural, educativa e de assistência social sem fins lucrativos, na forma do art. 53 do Código Civil, que terá duração de prazo indeterminado, tendo como finalidades:

- I. Promover programas de bem estar e saúde;
- II. Incentivar e promover a cultura;
- III. Promover a educação básica e profissional;
- IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- V. Assessorar e assistir os movimentos populares, associações de moradores e profissionais, sindicatos, entidades e comunidades, participando das soluções dos problemas geradores dos movimentos.
- VI. Promover programas sociais;
- VII. A proteção à criança e ao adolescente, à mulher, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos patrimônios artísticos, estéticos e paisagísticos e aos direitos humanos;
- VIII. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- IX. Promover os esportes de rendimento, a formação de atletas, e os indivíduos que estejam ou não em situação de vulnerabilidade social, principalmente para a criança e adolescente;
- X. Promover atividades desportivas e sociais, nas modalidades desenvolvidas na entidade de prática desportiva;
- XI. Promover campanhas com finalidade desportiva – recreativa cultural e assistencial;
- XII. Promover gratuitamente a educação, de forma a complementar as atividades promovidas pelo Poder Público;
- XIII. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;



- XIV. Preservar, nas suas ações, os Princípios Fundamentais do Desporto estabelecidos na Lei 9.615/1998 (Lei Pelé);
- XV. Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;
- XVI. Promover o voluntariado;
- XVII. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XVIII. Filiar-se a quaisquer entidades da administração do desporto pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos por elas organizados, nas modalidades de interesse da entidade de prática desportiva;
- XIX. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XX. Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde cultura e esporte;
- XXI. Promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção de saúde, cultura e esporte;
- XXII. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida, promoção de bem estar, promoção da cultura e do esporte;
- XXIII. Cuidar para o atendimento da política de proteção integral preconizada pela Lei Federal nº 8.069, de 23 de Março de 199(ECA)
- XXIV. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único: A AGEE não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Artigo 2º - O desenvolvimento de suas atividades, a AGEE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Único: A AGEE dedicar-se-á às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante a doação de recursos físicos, humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores públicos que atuam em áreas afins.

Artigo 3º- A AGEE terá um regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º- A fim de cumprir suas finalidades, a AGEE organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Todos os serviços aos quais a entidade eventualmente se dedique serão prestados com recursos próprios, ou contrapartida equivalente.



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º- A AGEE será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em 04 categorias, a saber:

I - Fundadores – São aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscrevem a ata de constituição da entidade presentes à Assembleia de Fundação;

II - Contribuintes – Todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que colaborem financeira e espontaneamente para a realização dos objetivos da entidade;

III - Participantes- pessoas físicas que participam regularmente das atividades desenvolvidas pela entidade e que foram admitidas após a sua constituição, na forma do estatuto e regimento interno.

IV - Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e que se destacarem nos preceitos e objetivos da área de atuação da AGEE.

Parágrafo Único- Somente os sócios fundadores terão voz e voto nas assembleias gerais e somente estes poderão concorrer para os cargos administrativos da entidade.

Artigo 6º - A admissão no quadro associativo será precedida de solicitação expressa dos associados das categorias fundadores e contribuintes à Diretoria. Cabendo à esta o deferimento do pedido, ad referendum da Assembléia Geral.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º -São deveres dos associados:

I – Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II – Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;

III – Comparecer às Assembleias Gerais quando previamente solicitados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela AGEE;

IV – Comunicar à Diretoria, por escrito, mudanças de endereço;

V – Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ ou Assembléia Geral.



Artigo 8º - São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II – Apresentar projetos, programas e planos de ação para serem desenvolvidas pela AGEE;

III – Recorrer dentro de 8 (oito) dias , à Assembléia Geral acerca das penalidade impostas pela Diretoria;

IV- Participar dos eventos patrocinados pela entidade.

V – É direito do Associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - O associado será excluído havendo existência de motivos graves, denunciados à Diretoria, podendo também ocorrer à execução em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes á assembleia geral especialmente convocada para esse fim que respeitará o principio do contraditório e ampla defesa e decidirá sempre de forma fundamentada (art. 57 do C.C)

Parágrafo Único: No caso de exclusão pela Diretoria, caberá recurso, no prazo de 8 (oito) dias contados da data da intimação, a ser apreciada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

DAS FONTES E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 10º - São recursos da AGEE:

I – Fundos provenientes de convênios, parcerias, contratos de gestão com entidades do desporto, da cultura, da educação, da saúde e da assistência social, inclusive com o poder publico, visando os fins da entidade;

II – Captar junto á iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – Doações e legados;

IV – Rendas eventuais de promoções e patrocínios;

M



V – Fundos provenientes da administração a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas contratados assim como nome, marca, símbolo e imagem da entidade;

Artigo 11- A AGEE não distribuirá, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma e pretexto.

Artigo 12- O exercício social compreenderá o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano;

Artigo 13 – A AGEE aplicará integralmente suas rendas, dividendos, bonificações, participações e recursos no desenvolvimento dos objetivos institucionais a que se destina.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14- A AGEE será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

Artigo 15 – A AGEE não remunerará os dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 16- Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e membros do Conselho Fiscal;

II – Destituir os administradores;

III – Apreciar pedidos de admissão e exclusão de associados, conforme reza o presente estatuto;

IV – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

V – Decidir sobre a reforma do estatuto;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos presente neste Estatuto;

VIII – Aprovar as contas anualmente;

IX – Aprovar o regimento interno;



X – Aprovar a implantação de projetos e programas;

Artigo 17- A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, com convocação do presidente:

I – No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço anual;
- c) Discutir e aprovar a proposta de prorrogação financeira e orçamentária anual.

Artigo 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Pela Diretoria;

III – Por requerimento de 1/5 dos associados adimplentes;

IV – A pedido do Conselho fiscal, dirigido ao Presidente da AGEE.

Artigo 19 – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero de associados.

Parágrafo segundo: As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

I – Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;

II – Extinguir a entidade e nomear liquidante;

III – Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto.

Parágrafo terceiro: Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao numero de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo quarto : Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 20 – Na Assembléia Geral serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a presidência da Assembléia ao Presidente da entidade.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotados sistemas de aclamação, votação ou escrutínio secreto, sob anuências da Assembléia Geral.

DA DIRETORIA

Artigo 21 – A Diretoria da Associação compor-se-á dos seguintes cargos e comissões:

- I – Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário eleitos por Assembléia Geral;
- II – Diretor de Esportes nomeado pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo primeiro: A eleição dos membros da Diretoria será feita a cada 03 (três) anos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no mês da fundação, cujas chapas deverão estar registradas na secretaria da entidade até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos apenas uma vez e esta terá a duração de no máximo de 03 (três) anos. Após este período será permitida a candidatura a outros cargos ou funções.

Parágrafo terceiro: O Diretor de Esportes será necessariamente atleta atual ou ex atleta de modalidade esportiva, que tenha sido vinculado ou federado pela AGEE.

Artigo 22— Não poderão ser eleitos membros da Diretoria:

- I – os ascendentes, descendentes, cônjuge, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria, até o terceiro grau de parentesco;
- II – aqueles que ocupem cargos administrativos em entidades de administração do desporto, de qualquer modalidade;

Artigo 23- Compete à Diretoria:

- I– Administrar a entidade
- II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III – Elaborar e assegurar a execução do programa anual de atividade;
- IV – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V – Nomear omissões especiais e pertinentes, grupos de trabalho, convocandopara integra-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- VI – Submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- VII – Submeter à Assembléia Geral o pedido de admissão para o ingresso no quadro associativo e funcionários;
- VIII – Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contrato;
- IX – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



M



X – Contratar e demitir funcionários;

XI – Convocar Assembléia Geral.

Artigo 24- A Diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro: As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria da diretoria.

Parágrafo segundo: Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Artigo 25- Compete ao Presidente:

I – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da AGE;

II – Representar a AGEE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento Interno;

IV – Convocar e presidir a Assembléia Geral;

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI – Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviço da entidade, quando for necessário, observado o disposto no inciso XI do artigo 22 deste Estatuto;

VII – Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela AGEE;

VIII – Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

IX – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

X – juntamente com o vice-presidente:

- a) Autorizar a movimentação de fundos da AGEE, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) Contrair empréstimos;
- c) Celebrar contratos de interesse da AGEE.

XI – Juntamente com o vice-presidente e com a expressa autorização da Assembléia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerados;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da entidade.

Artigo 26- Compete ao Vice- Presidente:

M

I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;

II – Juntamente com o presidente:

- a) Autorizar a movimentação de fundos da AGEE, abrir e encerrar contas bancárias e movimenta-las;
- b) Contrair empréstimos;
- c) Celebrar contratos de interesse da AGEE.

III- Juntamente com o presidente e com expressa autorização da Assembléia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerados;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da entidade.

Artigo 27- Compete ao Secretário:

I – Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II – Ter sob sua guarda, livros arquivos relacionados às suas atribuições;

III – Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléias Geral e redigir atas;

IV- Publicar todas as notícias das atividades do AGEE;

V – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 28 – Compete ao tesoureiro:

I – Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;

II – Arrecadar as receita e efetuar o pagamento das despesas;

III- Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda, os livros e documentos necessários para esses fins;

IV – Apresentar, mensalmente, á Diretoria o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior;

V – Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes á entidade.

Artigo 29 – Ao Diretor de Esportes compete:

I – A organização, direção e controle das atividades esportivas, bem como o estabelecimento de relações e contatos com as entidades esportivas oficiais e particulares;



Artigo 30 - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da diretoria.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - o Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, autônomo e independente, da gestão financeira da Diretoria, compõe de 03 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo os cargos exercidos gratuitamente.

Parágrafo Segundo. Em caso de vagância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 32- Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituras;

II - Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;

V - Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e os membros da Diretoria;

VII - Dar parecer anualmente sobre a prestação de contas, que será publicada em site da entidade.

Parágrafo Único. As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão obtidas de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Artigo 33 - A AGEE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 34 - A AGEE adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para cobrir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 35 - Sem prejuízo das atividades de cada organismo social, no caso de celebração de termo de Parceria ou Contrato de Gestão com ente público (art. 9º da



lei 9.790/99), o Conselho de Políticas Públicas pertinente terá, necessariamente, assento na Diretoria e na Assembléia Geral, com direito a uma só voz, e, no Conselho Fiscal, com direito a voz e voto.



CAPÍTULO VI

DO PATRIMONIO

Artigo 36 – O Patrimônio da AGEE compor-se-á dos bens moveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuição, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Primeiro: A AGEE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo: Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro: As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Quarto: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a AGE tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

Parágrafo Quinto: A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de pessoas, familiares, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 37- No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal 9.790/99, que tenha, preferencialmente o mesmo objetivo social.

Artigo 38- Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que tenha preferencialmente, o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 39 – A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade, e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

M

II – A publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame e qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 41 – O presente Estatuto poderá ser reformado nos termos do art. 19, parágrafo segundo, do presente estatuto (parágrafo único, art. 59 do C.C), e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de São Carlos-SP.

Artigo 42 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Artigo 43- A AGEE será dissolvida por decisão de Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 44 – Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e, inexistindo estas, a uma entidade pública, conforme decidir a assembléia Geral.

São Carlos, 05 de setembro de 2019

Valdecir Aparecido Leme
NIVALDO CARLOS MENEGHELLI JUNIOR

PRESIDENTE

Valdecir Aparecido Leme
Valdecir Aparecido Leme
Advogado - OAB/SP 120.077
CPF: 078.829.498-92
RG: 17.205.583-0

2º TABELÃO DE SÃO CARLOS - SP (16) 2107-4000
R. Marechal Deodoro, 2318, centro - São Carlos/SP - Cep 13560-201

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s)
(GAFEMIS) - VALDECIR APARECIDO LEME
(GAFEMIS) - NIVALDO CARLOS MENEGHELLI JUNIOR
São Carlos, 18/09/2019 (15:17:52) (valor p/ firma R\$ 6,17 - s/v) e
Em testemunho
de verdade
JEFFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE
Válido somente com selo de autenticidade -



Jefferson de Souza
Escrivente



Faint, illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Faint, illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de São Carlos - São Paulo

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99

Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00031640 em 09/09/2019 L.A-23
AVERBAÇÃO nº 15 em 25/09/2019 L. A-9 RPJ

Registro Primitivo nº 00003841							Total
Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	
129,59	36,87	25,24	6,82	8,88	2,59	6,25	216,24
Correio	0,00	São Carlos, 25/09/2019 - Diligencia					0,00

Richard Leandro Ferreira Pascoal

Handwritten signature in blue ink over the text and table.